



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Edital nº 80/2018

Processo nº 80/2018

Concurso de Projetos nº 01/2018

OBJETO: Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município de Guaíra, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos Projetos Artísticos e Oficinas Culturais do Município de Guaíra, já devidamente previstas nas leis orçamentárias do Município, assim como no programa de governo da atual administração, observadas às especificações técnicas contidas no presente EDITAL que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimento e de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência.

RECIBO

A OSCIP _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, email: _____ Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirou o Edital de Chamamento Público nº _____ Processo nº _____ e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de chamamento público pelo e-mail _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA através do e-mail para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

OBS.: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES CHAMAMENTOS PÚBLICOS A OSC PARTICIPANTE.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Edital nº 80/2018

Processo nº 80/2018

Concurso de Projetos nº 01/2018

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá – Guaíra/ SP – Cep.: 1490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar **CONCURSO DE PROJETOS PARA Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município de Guaíra, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos Projetos Artísticos e Oficinas Culturais do Município de Guaíra, já devidamente previstas nas leis orçamentárias do Município, assim como no programa de governo da atual administração, observadas às especificações técnicas contidas no presente EDITAL que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimento e de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência.** O procedimento obedecerá à Lei Federal nº 9.790/99, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Edital, com todos os seus Anexos, estarão à disposição das interessadas pela internet, no site deste Município, no endereço: www.guaira.sp.gov.br.

1.3. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativos a este Concurso serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para entrega das propostas, nos dias úteis, no horário das 10h00 às 16h00, através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.

2. DATA, LOCAL DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

2.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

2.3. ENTREGA DOS ENVELOPES:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Data: De **26/04/2018 até 11/06/2018**

Horário: Das 10h00min até as 16h00min

2.4. SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **12 de Junho de 2018**

Horário: 10h00min

3. OBJETO DO CONCURSO.

3.3. Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar **TERMO DE PARCERIA**, em estreita cooperação com o Município de Guaíra, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos Projetos Artísticos e Oficinas Culturais do Município de Guaíra, já devidamente previstas nas leis orçamentárias do Município, assim como no programa de governo da atual administração, observadas às especificações técnicas contidas no presente EDITAL que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimento e de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência.

3.4. As entidades de Direito Privado, sem fins econômicos, qualificadas em conformidade com a lei de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP **deverão ter área de atuação compatível com a do objeto descrito no item 3.1.**

4. DOS PROJETOS.

4.3. Deverão ser apresentados os projetos para a execução das atividades a serem desenvolvidas, conforme descrito no Anexo I do Edital, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação.

4.4. A entidade deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.3.1. Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do CONCURSO todas as OSCIP's que tenham previstos em seu Estatuto objetivos sociais que se coadunem com o objeto definido no Item 3, devidamente cadastrada no Ministério da Justiça e atenda a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e ainda atender, integralmente, o que estabelece a Lei 9.790/99.

5.4. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a entidade que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

5.4.1. Entidades que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 impostas pela Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

5.4.2. Entidades que estejam sob processo de qualificação no Ministério da Justiça ainda não concluídos;

5.4.3. Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Tesouro do Município de Guaíra;

5.4.4. Que esteja em mora com a prestação de contas de convênios/contratos/termos de parceria de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pela Prefeitura do Município de Guaíra/SP ou pelos órgãos fiscalizados (TCE/CGE) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

5.4.5. Que tenha sido condenada por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade de Federação;

5.4.6. Que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;

5.4.7. Que tenham incorrido no descumprimento injustificado do objeto de convênios celebrados, contratos de repasse ou termos de parceria;

5.4.8. Que tenham incorrido no desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos na celebração de convênios/repasses e parcerias anteriormente celebradas;

6. DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.3. A escolha da(s) OSCIP(s), por meio de concurso de projetos será realizada por Comissão Especial, designada pelo Prefeito, por meio do Decreto Municipal nº 5124/2018, composta pelos servidores: Renato César Moreira, Sidnei Ferreira dos Santos e Patrícia de Andrade Ferreira, cuja competência incluirá a realização da fase de Habilitação, Julgamento e de Seleção de Projetos.

6.4. A Comissão Julgadora acima citada não poderá ter qualquer vínculo com as entidades participantes deste Concurso de Projetos.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.3. Para a consecução dos objetos das parcerias com o Município de Guaíra, a entidade selecionada receberá do Parceiro Público as quantias necessárias para o desenvolvimento das atividades. O Município empregará no projeto o valor máximo de R\$ 399.999,96 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

7.4. Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo do Tesouro.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



7.5. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto do concurso de projeto está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Guaíra, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
335	14.392.0018.2087.0000

8. ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.3. As candidatas a participar da seleção deverão da seleção entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo um com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, incluindo a proposta financeira e a documentação para qualificação técnica da candidata; e o outro incluindo toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em um envelopes fechados e rubricados no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO

CONCURSO DE PROJETOS PÚBLICO Nº 01/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

CONCURSO DE PROJETOS PÚBLICO Nº 01/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ Nº XXXX

8.3.1. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o dia imediatamente anterior à data designada para abertura do Concurso de Projetos.

8.3.2. Nessa hipótese, os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção, com a seguinte identificação:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



A COMISSÃO DE SELEÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONCURSO DE PROJETOS PÚBLICO Nº 01/2018

SESSÃO EM XX/XX/XXXX, ÀS XX HORAS

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ Nº XXXX

8.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo em originais ou **por cópia autenticada e no prazo de validade.**

8.5. As candidatas devem entregar os envelopes no Departamento de Compras na Prefeitura do Município de Guaíra-SP, dentro do prazo, hora e no endereço citado no item 2, onde será protocolado, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário ou entrega intempestiva.

8.6. Não serão aceitos neste Concurso, projetos enviados por fax, correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.

8.7. **Os Projetos enviados por correio deverão ser registrados com aviso de recebimento devendo chegar à sede da Prefeitura até o último dia útil anterior a data agendada para abertura dos envelopes.**

9. DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, E DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.3. **A candidata devesse apresentar PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO para execução das atividades a serem desenvolvidas, observadas as especificações técnicas constantes no ANEXO I – Termo de Referência e observado o que segue:**

9.3.1. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com o modelo de Planilha previsto no ANEXO II, bem como os seguintes documentos para possibilitar a sua qualificação técnica:

9.3.1.1. Poderão participar desse processo entidades culturais e organizações não governamentais, com registro de OSCIP, no Ministério da Justiça, bem como, comprovação de experiência e qualidade técnica na proposta através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica;

9.3.1.2. **Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste que a mesma já executou serviços para no mínimo 150 (cento e cinquenta) atendidos;**

9.3.1.3. **A entidade deverá declarar por meio de documentos, devidamente subscrita pelo(s) seu(s) responsável(is), que no caso venha a se tornar parceira do Município de Guaíra compromete-se a manter as finalidades estatutárias e sociais previstas em seu estatuto. Compromete comunicar ao Município qualquer fato que ocorra em nome da entidade que desabone ou possa desabonar sua entidade;**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



9.3.1.4. Declaração que, ao findar o prazo de parceria, todos os equipamentos adquiridos serão devolvidos ao Município de Guaíra.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.3. As candidatas deverão apresentar DOCUMENTAÇÃO para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

10.4. Habilitação Jurídica

10.4.1. Ato Constitutivo devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhados da ata de eleição de seus administradores/atual diretoria.

10.4.2. Identidade e CPF do(s) administrador(es) ou equivalente.

10.4.3. Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional da Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

10.4.4. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**.

10.4.5. Declaração firmada por seu representante legal que a Organização Parceira fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no Inciso I do art. 4º da Lei 9.790/1999.

10.4.6. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punido com a suspensão do direito de firmar parceria, contatos ou outros ajustes.

10.4.7. Documento firmado pelo representante legal da candidata indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.790 de 1999.

10.4.8. Cópia autenticada da Carteira da Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Demonstração de resultado de exercício;

10.5.2. Notas explicativas das demonstrações contábeis;

10.5.3. Balanço patrimonial do último exercício fiscal;

10.5.4. Demonstração das mutações do patrimônio social e, o resultado do exercício que comprovem a boa situação financeira da participante.

10.5.5. Todos os documentos supracitados deverão ser assinados e certificados por contabilista regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



10.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

10.6.3. Prova de Regularidade de débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

10.6.4. Prova de Regularidade através de certidão conjunta de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

10.6.5. Prova de Regularidade de débitos municipais, do domicílio ou sede da proponente.

10.7. OBSERVAÇÕES

10.7.1. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito ou declaração para devido fim.

10.7.2. Dever ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

10.7.3. Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.**

10.7.4. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.7.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.7.6. Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por servidor do Departamento de Compras do Município de Guaíra, por tabelião por força de Lei ou a publicação em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

10.7.6.1. As autenticações realizadas por servidor do Departamento de Compras do Município de Guaíra, serão realizadas até um dia útil anterior ao dia da realização da sessão pública, das 10:00 min às 16:00 min, junto ao referido Departamento, sito nas dependências da Prefeitura do Município de Guaíra/SP.

10.7.7. A cópia de certidão ou documento autenticada na forma de lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

10.7.8. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

10.7.9. As OSCIP's interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



11. DO PRAZO

11.3. O Termo de Parceria será firmado pelo prazo de 09 (nove) meses iniciando-se a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto na Lei.

12. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

12.3. Na Sessão de Abertura a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES HABILITAÇÃO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida será juntado ao respectivo processo administrativo.

12.4. Superada a etapa retro a os trabalhos serão suspensos e o Processo Administrativo encaminhado a Comissão Julgadora do Concurso para posterior análise da documentação.

12.5. Os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que serão apresentados em sessão aberta, na presença os interessados, em data e horário a ser divulgado no Diário Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaíra.

12.6. Durante o período de estudo, as OSCIP's, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETO(s).

12.7. A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP's, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o Processo Administrativo no prazo estipulado quando das solicitações indicados no(s) PROJETOS/PROPOSTA(S) DE TRABALHO, sob pena de desclassificação.

12.8. As informações relativas ao item anterior deverão ser remetidas via e-mail compras@guaira.sp.gov.br

12.9. O processamento do concurso observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/04/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	26/04/2018 a 11/06/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/06/2018 a 19/06/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/06/2018



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo.	05/07/2018 (esta data é estimada)
8	Assinatura do Termo de Parceria	06/07/2018 (esta data é estimada)

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

13.3. A Comissão Julgadora nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.4. As Propostas Técnicas das OSC participantes, serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes do(s) Anexo(s).

13.5. Será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
TÉCNICA		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	50
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	25
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	25
Total de Pontos - Técnica		100

JULGAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS

13.6. A Comissão de Seleção procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada OSC, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = 100 \cdot X1 / X2$$

$$X1 = (Vr + M) / 2$$



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

X2 = Valor da proposta da OSC

Vr = Valor Máximo - Referência;

M = Média dos preços de todas as propostas das OSC participantes;

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos

13.7. A OSC que tiver pontuação menor na Proposta de Preços menor que 90 pontos estará desclassificada.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

13.8. O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$\frac{NF = 6NPT + 4NPP}{10}$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

13.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

13.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Nota Final cálculos acima especificados;

13.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pelo Valor Global apresentado, onde será consagrado o vencedor a proposta com MENOR VALOR GLOBAL. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.3. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

14.3.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

14.3.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

14.3.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

14.3.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

14.3.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

14.4. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

14.5. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

14.6. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

14.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.8. Ultimado todo o procedimento, a Comissão Julgadora indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado, abrindo nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



14.9. Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, Comissão Julgadora e candidatas presentes.

14.10. À Comissão de Licitação deverá receber e encaminhar à Comissão Julgadora para examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, caberá recurso hierárquico ao Sr. Prefeito.

14.11. Decididos os recursos, o processo de concurso de projetos deverá ser submetido à homologação do Sr. Prefeito do Município de Guaíra-SP, seguindo-se a lavratura do Termo de Parceria, observada a minuta-padrão prevista e constante do ANEXO IV deste Edital.

15. DO REPASSE DE RECURSOS

15.3. A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO IV deste Edital.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

16.3. A Gestão do futuro Termo de Parceria será realizada pelo Diretor do Departamento de Cultura;

16.4. Será criada Comissão Especial, composta por no mínimo 03 (três) membros, responsáveis para fiscalizar, monitorar e avaliar o referido projeto, mediante elaboração de relatórios que serão encaminhados ao Gestor para referendar e encaminhar ao Departamento de Compras para juntada ao Processo Administrativo e posterior liquidação para pagamento.

16.5. A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

16.6. Haverá reuniões mensais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento, serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.3. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital do Concurso de Projetos.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

18. RECURSOS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



18.3. Os recursos possíveis deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos e da aplicadas de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.5. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações para juntada ao Processo Administrativo e posterior encaminhamento a quem de direito para julgamento.

18.6. Os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail: compras@guaira.sp.gov.br, até as 16h00 do último dia do prazo, postando-se o original, com aviso de recebimento, dentro do mesmo prazo, encaminhando-o para Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Maracá – Guaíra/SP.

18.7. Os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhados unicamente via Correios, postando-se o original, com aviso de recebimento, até as 16h00 do último dia do prazo, dirigido para Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Maracá – Guaíra/SP.

18.8. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.3. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multas: de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

19.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de Concurso de Projetos, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para participar de Concurso de Projetos ou realizar Termos de Parceria com Administração Pública.

19.3.5. As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 19.1.2;

19.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

19.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Gestor Contratual deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

19.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

19.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da juntada do comprovante de entrega/notificação no Processo Administrativo, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.5. A OSCIP comunicará ao Gestor Contratual, as mudanças de endereços ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

19.6. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Gestor Contratual proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

19.7. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise Jurídica do Município de Guaíra.

19.8. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.3. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação da candidata.

20.4. Fica assegurado ao Município de Guaíra o direito de revogar o presente, no todo ou em parte, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às candidatas.

20.5. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Prefeitura Municipal de Guaíra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

20.6. A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações;

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, nos termos do artigo 110, da Lei nº 8.666 de 1993, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Guaíra.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



20.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelas Comissões, sob pena de desclassificação.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.11. As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. A participação do proponente neste Concurso de Projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.14. Julgados os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO e homologado o resultado deste CONCURSO DE PROJETOS proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, conforme modelo do ANEXO IV.

20.15. Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração **por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, se for o caso.

20.16. Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria depois de transcorrido 03 (três) dias úteis, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

20.17. O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.

20.18. O não comparecimento para assinatura do Termo dentro do prazo do item 20.14, aplicar-se-á a sanção de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da parceria, independentemente daquelas possíveis e previstas no Código Civil e no Código do Consumidor.

20.19. Além dos motivos elencados no Termo de Parceria é facultado ao Município de Guaíra o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos seguintes casos:

20.19.1. Dissolução da OSCIP

20.19.2. Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização.

20.19.3. Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.

20.20. A abstenção por parte do Município de Guaíra, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.

20.21. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. INTEGRAM ESTE EDITAL:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



-
- 21.3.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 21.4.** ANEXO II – Modelo de Planilha;
 - 21.5.** ANEXO III – Modelo de Declaração;
 - 21.6.** ANEXO IV – Termo de Parceria

Guaíra-SP, 24 de Abril de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Edital nº 80/2018

Processo nº 80/2018

Concurso de Projetos nº 01/2018

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
OFICINAS CULTURAIS**

REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

CONCURSO Nº.	
OBJETO	Ajuste através de concurso de projetos para seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, nos termos da lei federal nº 9.790/99 para desenvolvimento de oficinas culturais.

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

ÓRGÃO:	Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
---------------	-----------------------------------------------------

VIGÊNCIA:

9 meses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

<p>A proposta visa à realização de oficinas culturais para a população do município de Guaíra, com as seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Dança: ballet, jazz, dança do ventre, dança urbana, dança de salão;2. Musicalização: violão, canto lírico, coral, percussão, contrabaixo, bateria e instrumentos marciais;3. Artesanato: em fibras, pintura em tecido, biscuit;4. Expressão cultural: desenho, fotografia, capoeira e teatro; <p>As atividades propostas serão realizadas duas vezes por semana, com média de uma hora de</p>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

duração. As oficinas deverão apresentar a seguinte carga horária e meta de atendidos:

DANÇAS		
Oficina	Meta	Carga Horária
Ballet	Mínimo: 25 pessoas Máximo: 100 pessoas	75 horas/mês
Jazz	Mínimo: 25 pessoas Máximo: 100 pessoas	75 horas/mês
Dança do ventre	Mínimo: 20 pessoas Máximo: 90 pessoas	50 horas/mês
Danças urbanas	Mínimo: 30 pessoas Máximo: 150 pessoas	100 horas/mês
Dança de salão	Mínimo: 20 pessoas Máximo: 90 pessoas	50 horas/mês

MUSICALIZAÇÃO		
Oficina	Meta	Carga Horária
Violão	Mínimo: 30 pessoas Máximo: 150 pessoas	100 horas/mês
Canto lírico	Mínimo: 30 pessoas Máximo: 150 pessoas	100 horas/mês
Percussão	Mínimo: 30 pessoas	100 horas/mês



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



		Máximo: 150 pessoas	
Coral (Canto popular)	Mínimo: 30 pessoas Máximo: 150 pessoas	100 horas/mês	
Contrabaixo	Mínimo: 20 pessoas Máximo: 90 pessoas	50 horas/mês	
Bateria	Mínimo: 30 pessoas Máximo: 150 pessoas	100 horas/mês	
Instrumentos marciais	Mínimo: 30 pessoas Máximo: 150 pessoas	100 horas/mês	

EXPRESSÃO CULTURAL		
Oficina	Meta	Carga Horária
Desenho	Mínimo: 20 pessoas Máximo: 90 pessoas	50 horas/mês
Fotografia	Mínimo: 20 pessoas Máximo: 90 pessoas	50 horas/mês
Capoeira	Mínimo: 20 pessoas Máximo: 90 pessoas	50 horas/mês
Teatro	Mínimo: 10 pessoas Máximo: 30 pessoas	50 horas/mês

As oficinas culturais deverão ser realizadas de forma descentralizados (Centro de Convivência do Idoso, Centro de Lazer, Núcleo de atendimento a criança e adolescente, Vera Vitali e Guaritá – São José do Albertopolis) e centralizados na Casa da Cultura do município de Guaíra visando dar maior acesso a população.

Deverão ocorrer apresentações das atividades através de mostra cultural e espetáculos, pelo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



menos três vezes durante o período de execução da proposta.

Dentre as atividades a OSCIP deverá promover a capacitação/qualificação da equipe, acompanhar e monitorar o cumprimento das metas, apresentando relatórios mensais de atividades, prestação de contas, com anexo lista de presença e fotos das atividades desenvolvidas.

A OSCIP deverá monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional.

Deverão ocorrer avaliações mensais sobre o desenvolvimento das atividades propostas. A Avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção cultural dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A Avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

Deverão realizar reuniões semanais para discussões pertinentes das atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Deverão ser aplicados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários.

ABRANGÊNCIA

Municipal: Guaíra

META	PISO
300 pessoas de diversas faixas etárias a partir de 05 anos de idade.	R\$

PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos.

OBJETIVO GERAL

Difundir a Cultura, dando assim maior acesso para a população aos bens culturais, promovendo meios que permitam a sua participação e a influencia da comunidade nas decisões política



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



cultural e artística do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estimular atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural, como um instrumento de inclusão social e construção da cidadania.

PROVISÕES:

Ambiente Físico:

01 sede administrativa

O espaço físico para realização das oficinas culturais deverá ser descentralizados (Centro de Convivência do Idoso, Centro de Lazer, Núcleo de atendimento a criança e adolescente, Vera Vitali e Guaritá – São José do Albertopolis) e centralizados na Casa da Cultura do município de Guaíra.

Material de consumo:

Aquisição de material para a realização das oficinas e produção de espetáculos/mostra cultural.

Prestação de serviços:

Produção e elaboração de espetáculos/mostra cultural (som, iluminação, palco, técnico de imagem, maquiagem, cabeleireiro, produção de figurino, etc).

Recursos Humanos (deve apresentar o currículo de cada profissional):

Qtde	Formação	Área	Descrição	Carga Horária
1	Graduação em Artes Cênicas ou Ciências Humanas.	Coordenação	Coordenador	120 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Dança – Jazz	Oficineiro	75 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Dança – Ballet	Oficineiro	75 h/m



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Dança do ventre	Oficineiro	50 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Danças Urbanas	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Expressão Cultural - Capoeira	Oficineiro	50 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Musicalização - Violão	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Musicalização - Canto Lírico	Técnico Vocal	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Musicalização - Canto Coral Popular	Técnico Vocal	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Musicalização Percussão	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Dança de Salão	Oficineiro	50 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Musicalização - Contrabaixo	Oficineiro	50 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Musicalização - Bateria	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Artesanato em Fibras	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Artesanato - Biscuit	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Artesanato - Pintura em Tecido	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Expressão cultural - Desenho	Oficineiro	50 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Expressão cultural - Fotografia	Oficineiro	50 h/m
1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Expressão cultural - Teatro	Oficineiro	10 h/m



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



1	Ensino médio, experiência comprovada na área.	Expressão cultural – instrumentos marciais	Oficineiro	100 h/m
1	Ensino Médio	Trabalho administrativo	Auxiliar administrativo	60 h/m

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe:

Conhecimento e experiência no desenvolvimento de atividades culturais.

Perfil dinâmico, criativo, reflexivo, cooperativo e liderança.

Aptidão/habilidade na área específica.

Ética, pontualidade e respeito à diversidade.

Com capacidade de leitura de realidade para atuar inclusivamente com diversos públicos.

Recursos Materiais:

Material de oficina

Figurinos

Uniformes

IMPACTO SOCIAL ESPERADO: Contribuir para

Através do desenvolvimento das oficinas culturais espera-se conseguir aumentar o número de artistas amadores no município e a diversidades artísticas para serem conhecidas e difundidas em outras regiões.

- ✓ Desenvolvimento de valores culturais e artísticos;
- ✓ Desenvolvimento de expressão corporal, emocional e valores humanos;
- ✓ Construção de identidade cultural local;
- ✓ Inserção dos conhecimentos e expressões culturais populares e tradicionais na educação formal.

FORMAS DE ACESSO:

Através de inscrições conforme vagas disponíveis.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

6 (seis) vezes na semana, segunda a sábado, nos finais de semana quando houver apresentações culturais.

ARTICULAÇÃO EM REDE

- Assistência Social; - Saúde; - Educação; - Esporte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 14.392.0018.2087.0000

FICHA: 335

ESTIMATIVA DE CUSTO

R\$ 399.999,96 (Trezentos de noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A) As Propostas Técnicas das OSC participantes, serão examinadas, preliminarmente,

quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes do(s) Anexo(s).

B) Será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
TÉCNICA		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



PROGRAMA
C I D A D E S
S U S T E N T Á V E I S

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	50	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	25	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	25	
Total de Pontos - Técnica		100	

JULGAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS

A) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada OSC, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = 100 \cdot X1 / X2$$

$$X1 = (Vr + M) / 2$$



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

X2 = Valor da proposta da OSC

Vr = Valor Máximo - Referência;

M = Média dos preços de todas as propostas das OSC participantes;

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos

B) A OSC que tiver pontuação menor na Proposta de Preços menor que 90 pontos estará desclassificada.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

A) O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{6NPT + 4NPP}{10}$$

10

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

REFERÊNCIAS

Lei Municipal nº 2.398/2009

Decreto Federal nº 3.100/99, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93

Lei Federal nº 9.790/99

Lei 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



ANEXOS

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES GERAIS

OSC:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

COORDENADOR:

CPF:

PRESIDENTE:

CPF:

SITE/BLOG:

TIPO DE PARCERIA:

CONTA BANCÁRIA:

BANCO:

AGÊNCIA:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

VIGÊNCIA:

PÚBLICO ALVO:

OBJETO DA PARCERIA:

SERVIÇO/PROJETO:

META DE ATENDIMENTO MENSAL:

META DE ATENDIMENTO ANUAL:

VALOR DA PROPOSTA: R\$

RESUMO DA PROPOSTA:

FONTE DO RECURSO:

ÁREA:

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



OSC:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

CRESS:

COORDENADOR:

PRESIDENTE:

CPF:

SITE/BLOG:

TIPO DE PARCERIA:

CONTA BANCÁRIA:

BANCO:

AGÊNCIA:

OBJETO DA PARCERIA:

JUSTIFICATIVA (descrever a relevância do serviço/projeto visando o interesse social da proposta)

OBJETIVO GERAL: (aquilo que se pretende alcançar com a proposta: deve ser claro e direto; deve vir no infinito; são tratados em seu sentido mais amplo e constituem a ação que conduzirá ao tratamento da questão abordada)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (apresentam, de forma pormenorizada, detalhada, as ações que se pretende alcançar e estabelecem estreita relação com as particularidades relativas à proposta)

PÚBLICO ALVO: (quem será atendido)

FORMAS DE ACESSO NO SERVIÇO: (como o usuário entra no serviço)

METODOLOGIA: (descrição da forma como serão realizadas as atividades para atingir os objetivos e metas. O quadro abaixo também deve ser preenchido)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Atividade	Objetivo da Atividade	Executor	CRONOGRAMA DE METAS			Indicadores
					Meta Quantitativa		Meta Qualitativa	
					Carga horária	Quantas vezes		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



							ção		

RECURSOS OPERACIONAIS: (o que será necessário para a execução da proposta: descrever todos os itens que serão usados durante a parceria)

Espaço físico:

Equipamento:

Material de consumo:

Prestação de serviços:

RECURSOS HUMANOS:

Nome	Formação/função	Tipo de contratação	Salário Líquido	INSS	FGTS	Imposto Renda	Carga horária

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (todas as atividades que serão executadas na proposta de trabalho devem vir descritas com suas periodicidades de acordo com a metodologia)

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas	Valor anual	Valor mensal
----------	-------------	--------------



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Recursos humanos		
Serviço de Terceiros		
Material de consumo		
Manutenção		
Material permanente		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos humanos												
Serviço de Terceiros												
Material de consumo												
Manutenção												

VALOR DA PROPOSTA:

DESCRIÇÃO	VALOR
Recursos Humanos (todos os encargos e impostos, FGTS, que estejam vinculados a proposta)	
Gêneros alimentícios Outros materiais de consumo Locação de imóvel ou equipamento ou transporte Bens e materiais permanentes Manutenção Prestação de serviços Combustível	

FONTES DE RECURSOS

Municipal

Valor Total:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Monitoramento é a observação e o registro regular das atividades de um projeto ou programa. É um processo rotineiro de acúmulo de informações do projeto em todos os seus aspectos. Monitorar é checar o progresso das atividades do projeto, ou seja, uma observação sistemática e com propósitos.

O processo de monitoramento e avaliação constitui um instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução.

O monitoramento se diferencia qualitativamente de um simples acompanhamento, pois além de documentar sistematicamente o processo de implantação do Plano, identifica os desvios na execução das atividades propostas fornecendo as ferramentas para a avaliação. Já a avaliação possibilita a implantação de ações corretivas para ajuste ou re-planejamento das atividades (IBAMA, 2002). Avaliar visa verificar a execução da proposta e o cumprimento de suas metas.

PATRIMÔNIO DA OSCIP

Descrever todos os bens que a OSCIP possui (moveis imóveis, veículos – descrever os valores/quantidade de cada item).

Data

Assinatura do coordenador

Assinatura do presidente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Edital nº 80/2018

Processo nº 80/2018

Concurso de Projetos nº 01/2018

ANEXO II

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O PLANO DE TRABALHO DA OSCIP

PROJETO TÉCNICO PROJETOS CULTURAIS					
ITEM DE DESPESA	UNID	QUANT	VALOR	ENCARGOS	VALOR TOTAL R\$
1- Materiais de escritório/ Materiais para reuniões					
2- Materiais de Comunicação					
3 –Eventos Comunitários					
4 –Oficinas Temáticas					
5 – Estruturas para Reuniões					
6 – Serviços de Consultoria					
7 – Equipe Técnica Social					
8 – Despesas Indiretas					



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Edital nº 80/2018

Processo nº 80/2018

Concurso de Projetos nº 01/2018

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

A (NOME DA INSTITUIÇÃO), com endereço sito _____,
CEP _____, bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de
_____, representada neste ato pelo (a) senhor (a)
_____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e
domiciliado na cidade de _____, CEP _____, Estado
_____, seu representante legal declara, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Edital nº 80/2018

Processo nº 80/2018

Concurso de Projetos nº 01/2018

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá, Guaríra-SP, CEP 14790-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº e inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Guaíra-SP, e de outro lado, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CPF/MF nº, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto por, brasileiro(a), estado civil, portador do RG nº e inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Lei Ordinária Municipal nº 2.398, de 03 de setembro de 2009, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto *a coordenação, o acompanhamento e a execução dos Projetos Artísticos e Oficinas Culturais do Município de Guaíra, já devidamente previstas nas leis orçamentárias do Município, assim como no programa de governo da atual administração, observadas às especificações técnicas contidas no presente EDITAL que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimento e de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência*, ligado a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Diretoria de Cultura, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de parceria/cooperação entre as partes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. Da OSCIP:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE PARCERIA;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no Inciso I do art. 4º da Lei 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento do Município de Guaíra;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



- f) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) indicar para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790 de 1999, o presente TERMO DE PARCERIA, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.
- h) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas em Lei;
- i) apresentar Relatório de Execução do Objeto;
- j) prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA;
- k) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- l) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE PARCERIA:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSCIP;
- n) durante a vigência do TERMO DE PARCERIA, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- o) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE PARCERIA, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE PARCERIA, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



- q) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- r) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE PARCERIA, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSCIP em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- v) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão através da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação;
- w) Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (Comunicado SDG nº 16/2018).

II. Do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do TERMO DE PARCERIA em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) comunicar à OSCIP quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira;
- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE PARCERIA;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

-
- h)** instituir Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por três representantes do PARCEIRO PÚBLICO, sendo obrigatórios que dois seja do quadro efetivo de servidores;
- i)** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações e atribuições constantes na legislação regente;
- j)** retomar os bens públicos em poder da OSCIP na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSCIP, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
- k)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSCIP, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSCIP até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades;
- l)** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSCIP deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSCIP e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- m)** prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE PARCERIA, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- n)** Publicar no Diário Oficial Municipal extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- o)** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;
- p)** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q)** informar à OSCIP atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE PARCERIA;
- r)** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE PARCERIA;
- s)** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



t) Fornecer ao Conselho de Cultura, caso exista ou venha a ser criado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I. O PARCEIRO PÚBLICO repassará o valor total de R\$, a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Meses/Anos	2018
...	-----
...	-----
...	-----
...	-----
...	-----
...	-----
...	-----
...	-----
...	-----
...	-----
Total	

Parágrafo único. O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo terceiro. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Parágrafo quinto. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, da Dotação Orçamentária 14.392.0018.2087.0000 – Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, Categoria Econômica: 3.3.50.39.00, Fonte do Recurso: 0 0100, Código de Aplicação: 110 000. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo sexto. A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

Parágrafo Primeiro. A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo conter folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC:

- **RELATÓRIO TÉCNICO:** Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- b) declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

- **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:** assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



-
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
 - c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
 - d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
 - e) procedimentos de cotação para cada despesa informada ou justificada;

Parágrafo Segundo. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação emitirá relatório mensal.

Parágrafo Quarto. A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I – O descumprimento de metas será glosado;

II – O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Parágrafo Primeiro. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSCIP deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas final, a OSCIP deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (*trinta*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (*trinta*) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSCIP.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Parágrafo Terceiro.O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica;
- II- relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSCIP, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III- lista de atendidos durante a vigência do contrato;
- IV- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da OSCIP;
- V- declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII- relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das mutações do patrimônio social;
- e) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

- f) parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
- VIII- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- XI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- XII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto.O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



-
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quinto. As informações de que trata o *parágrafo anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de a análise de que trata o *Parágrafo Sexto* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSCIP para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Parágrafo Oitavo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Nono. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



-
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da OSCIP, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Décimo Segundo. A OSCIP deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo único. A Comissão emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor, representante do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto na Lei.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Parágrafo primeiro. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo segundo. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo terceiro. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo quarto. Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I.** Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA sem qualquer pagamento de indenizações.
- II.** Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
- III.** Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, em virtude de exigência do interesse público, sem o pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO: Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo primeiro. Este TERMO DE PARCERIA, também, poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, independente de comum acordo entre os PARCEIROS, para correta aplicação das normas vigentes ou outras que vierem a tratar o assunto.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Departamento de Cultura – (17) 3331-2657 ou (17) 3332-1485



Parágrafo segundo. Caso alteração legislativa venha tornar inexecutável o TERMO DE PARCERIA, pela OSCIP. Esta, mediante justificativa plausível poderá ser rescindido, sem qualquer aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guaíra,de de 2018

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
OSCIP

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço;

CPF: